

LEI Nº 272

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Cria Imposto sobre propriedade Territorial Rural.

Art. 1º - Fica criado, em virtude da emenda Constitucional número 5, o imposto sobre propriedade territorial rural o qual incidirá sobre os imóveis situados na zona rural do município.

Art. 2º - Dito tributo será cobrado na base de Cr\$ 7,00 (sete cruzeiros) por hectare, dispensada a fração de hectare.

Art. 3º - A Época de recolhimento deste imposto será até 31 de julho.

Art. 4º - O imposto não incidirá sobre propriedade rural não excedente a vinte hectares, quando cultivada pelo próprio proprietário ou por sua família, e desde que não possua esse proprietário outro imóvel neste município.

Art. 5º - Fica o poder executivo autorizado a expedir decreto regulamentando o lançamento e o serviço de cadastro desse imposto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.962, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 14 de Dezembro de 1961.

PEDRO PASSOS LEONI

Prefeito Municipal